



DECISÃO

1. Inicialmente, quanto a pretensão de concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, verifico que a matéria não exige apreciação imediata, podendo aguardar a manifestação da parte recorrida, em observância ao princípio constitucional do contraditório. Assim, sem prejuízo de posterior reanálise após o cumprimento das providências mencionadas, indefiro, neste momento, a tutela requerida.

2. Certifique-se a tempestividade do recurso nos termos do art. 1.003, § 5º, do CPC.

3. Intime-se a parte agravada, caso citada, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.019, II, do CPC).

Rio de Janeiro, datado e assinado digitalmente.

MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO
Desembargador Relator